



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 21 de outubro de 2021.

Mensagem nº 140/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 160.188,00 (cento e sessenta mil e cento e oitenta e oito reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2.429, de 09/09/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 160.188,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.188,00 (cento e sessenta mil e cento e oitenta e oito reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 160.188,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.151 – Programa de Cofinanciamento, Fomento de Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI-RAPS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 160.188,00
----------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.429, de 09/09/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transf. do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades

1728.00.0.0.000 – Transferências do Estado – Específicas E/M

1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde

1728.03.1.0.000 – Transf. Rec. Estado p/a Progr. de Saúde Repasse Fundo a Fundo

1728.03.1.1.115 – COFI-RAPS- Programa de Cofinanciamento, Fomento de Inovação da Rede de Atenção Psicossocial

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2429 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/007502/2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- a Resolução SES Nº 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS);
- a Resolução SES Nº 2.129, de 16 de setembro de 2020, que estabelece a partir do ano de 2020 o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), de acordo com o publicado na Resolução 1911 de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.406, de 13 de maio de 2021, que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2021;
- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, para o ano de 2021, o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI- RAPS), iniciado a partir da publicação da Resolução 1.911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos do COFI-RAPS serão destinados aos municípios que assinaram os termos de adesão em 2019 ou em 2020.

Parágrafo Único - Para os municípios que não aderiram, mantêm-se as regras de adesão da Resolução 1.911 de 23 de setembro de 2019, com a necessidade de preenchimento de Termo de Adesão e Compromisso pelo gestor local do SUS a ser entregue na Coordenação de Atenção Psicossocial, situada à Rua México nº 128, sala 423, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º - Os recursos do COFI-RAPS, que serão transferidos quadrimestralmente, são destinados ao custeio da Rede de Atenção Psicossocial e correspondem aos serviços incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); segundo os seguintes critérios:

I - Critério 1 - Serviços já habilitados pelo Ministério da Saúde e que já recebem recursos de custeio federais;

II - Critério 2 - Serviços que aguardam habilitação junto ao Ministério da Saúde, cadastrados no CNES, em funcionamento e sem pendência no projeto técnico apresentado ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) do Ministério da Saúde;

III - Critério 3 - Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade de até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde. A este critério, chamamos de Financiamento para Recursos Hospitalares em Hospitais Gerais (FIRHMERAPS).

IV - Critério 4 - Serviços em funcionamento, aguardando a reabertura do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), cadastrados no CNES, com projeto técnico credenciado pela Coordenação de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro, segundo as normas do Artigo 5º desta resolução.

§ 1º - Os recursos do COFI-RAPS se destinarão ao custeio dos seguintes serviços da Rede de Atenção Psicossocial:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);

V - Centro de Atenção Psicossocial II Álcool e Drogas (CAPSad II);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III Álcool e Drogas (CAPSad III);

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA); e

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO I.

§ 3º - Os valores anuais estimados por município, com a situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2021, sem a incidência dos indicadores de monitoramento, constam no ANEXO II.

Art. 4º - O monitoramento do COFI-RAPS será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ por meio dos seguintes indicadores, que incidirão nos valores a serem repassados aos municípios: (I) Percentual de CAPS habilitados que atingem a meta de matriciamento por município e (II) Número de Supervisores Clínico-Institucionais em CAPS.

I - Percentual de CAPS que atingem a meta de matriciamento por município:

a. A meta de matriciamento é a execução de 4 procedimentos "Matriciamento de Equipes de Atenção Básica" por CAPS habilitado, por quadrimestre.

b. Calcula-se o indicador com a seguinte fórmula por município: $(N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados que atingem a meta} / N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados}) \times 100$.

c. O período de referência para avaliação do indicador em um quadrimestre é o quadrimestre imediatamente anterior.

d. A incidência do indicador nos valores a serem transferidos aos municípios se dará da seguinte maneira:

- 85% a 100% da meta: pagamento integral do valor para o município.

- 1% a 85% da meta: pagamento de 90% do valor para o município.

- 0% da meta: pagamento de 80% do valor para o município.

e. O indicador terá validade a partir do pagamento do segundo quadrimestre de 2021.

f. A fonte de informação é o registro no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS.

II - Supervisão clínico-institucional

a. Para cada CAPS com supervisor clínico-institucional contratado será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 mensais.

b. A supervisão clínico-institucional a ser incentivada deve estar em consonância com os princípios da atenção psicossocial, de cuidado em base territorial e comunitária, o que deve ser monitorado pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ.

c. A fonte de informação é o Questionário de Atenção Psicossocial (QAP).

d. O Questionário de Atenção Psicossocial será enviado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ às Secretarias Municipais de Saúde.

e. O preenchimento do Questionário de Atenção Psicossocial é de responsabilidade da área técnica de saúde mental de cada município.

f. O prazo para entrega do Questionário de Atenção Psicossocial é o último dia útil de cada quadrimestre.

Art. 5º - Cria o Cadastro Estadual de Serviços de Atenção Psicossocial, para fins de cofinanciamento, para os serviços nas seguintes situações:

I - Serviços do critério 3 de cofinanciamento, descrito no Artigo 3º desta resolução;

II - Serviços do critério 4 de cofinanciamento, descrito no Artigo 3º desta resolução;

§ 1º - A documentação necessária para o cadastramento está descrita no ANEXO III.

§ 2º - Recomenda-se o cadastramento imediato de todos os serviços que se enquadrem nos critérios 3 e 4. Todavia, considerando as necessidades em relação à atenção às situações de crise em saúde mental, não haverá exigência deste cadastramento para pagamento dos leitos FIRHME-RAPS (Critério 3) no ano de 2021.

§ 3º - O cadastramento será confirmado através de ofício emitido pela Coordenação de Atenção Psicossocial/SES-RJ e enviado para o município solicitante.

Art. 6º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta resolução deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente informada no ato da adesão.

Art. 8º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 8106 - APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Natureza de Despesa: 33404101 e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - O valor total do cofinanciamento, a partir da publicação desta Resolução, é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

§ 2º - As fontes de recurso do Tesouro Estadual são a 100 e a 122.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3 e 4
CAPS I	R\$ 8.491,50	R\$ 36.796,50
CAPS II	R\$ 9.925,88	R\$ 43.012,13
CAPS III	R\$ 25.240,20	R\$ 109.374,20
CAPSad II	R\$ 11.934,00	R\$ 51.714,00
CAPSad III	R\$ 31.500,00	R\$ 136.500,00
CAPS infanto-juvenil	R\$ 9.639,00	R\$ 41.769,00

Serviço Residencial Terapêutico	R\$ 4.800,00	R\$ 20.800,00
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 7.500,00	R\$ 32.500,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 9.000,00	R\$ 39.000,00
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.683,00	R\$ 7.293,00

Os valores de referência para o critério 1 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro são de 30% dos valores pagos pelo Ministério da Saúde para os mesmos serviços.

Os valores de referência para o critério 2, 3 e 4 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro equivalem aos valores integrais de custeio que seriam pagos pelo Ministério da Saúde somados aos 30% pagos pelo

Estado no critério 1, de maneira que o financiamento para cada serviço (correspondente ao valor integral do Ministério da Saúde + 30% do COFI-RAPS) seja equivalente, quando o serviço estiver aprovado no SAIPS e até que seja habilitado pelo MS.

ANEXO II

Valores anuais estimados por município, com referência à situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2021, sem a incidência dos indicadores de monitoramento.

OBS.: o terço quadrimestral deste valor poderá ser alterado a partir do segundo quadrimestre, a depender das informações solicitadas pelo monitoramento realizado pela Coordenação de Atenção Psicossocial conforme os indicadores mencionados no Art. 4º dessa resolução.

Municípios	Valor Anual
Angra dos Reis	R\$ 396.346,50
Aperibé	R\$ 175.032,00
Araruama	R\$ 234.310,50
Armação de Búzios	R\$ 142.290,00
Arraial do Cabo	R\$ 451.962,00
Barra do Piraí	R\$ 642.442,50
Barra Mansa	R\$ 680.362,50
Belford Roxo	R\$ 1.018.282,50
Bom Jardim	R\$ 101.898,00
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 217.098,00
Cabo Frio	R\$ 669.982,50
Cachoeiras de Macacu	R\$ 451.962,00
Cambuci	R\$ 175.032,00
Campos dos Goytacazes	R\$ 627.586,50
Cantagalo	R\$ 182.682,00
Carapebus	R\$ 101.898,00
Carmo	R\$ 199.894,50
Casimiro de Abreu	R\$ 276.930,00
Comendador Levy Gasparian	R\$ 101.898,00
Conceição de Macabu	R\$ 451.962,00

Cordeiro	R\$ 364.446,00
Duas Barras	R\$ 175.032,00
Duque de Caxias	R\$ 1.142.649,00
Engº Paulo de Frontin	R\$ 537.246,00
Guapimirim	R\$ 182.682,00
Iguaba Grande	R\$ 159.498,00
Itaboraí	R\$ 761.146,50
Itaguaí	R\$ 610.618,50
Italva	R\$ 159.498,00
Itaocara	R\$ 142.290,00
Itaperuna	R\$ 550.786,50
Itatiaia	R\$ 276.930,00
Japeri	R\$ 176.710,50
Laje do Muriaé	R\$ 175.032,00
Macaé	R\$ 377.986,50
Macuco	R\$ 101.898,00
Magé	R\$ 614.362,50
Mangaratiba	R\$ 276.930,00
Maricá	R\$ 493.186,50
Mendes	R\$ 199.890,00
Mesquita	R\$ 878.746,50
Miguel Pereira	R\$ 240.282,00
Miracema	R\$ 276.930,00
Natividade	R\$ 199.890,00
Nilópolis	R\$ 377.518,50
Niterói	R\$ 612.297,00
Nova Friburgo	R\$ 119.110,50

Nova Iguaçu	R\$ 734.558,40
Paracambi	R\$ 1.484.338,50
Paraíba do Sul	R\$ 245.106,00
Paraty	R\$ 276.930,00
Paty do Alferes	R\$ 159.498,00
Petrópolis	R\$ 904.689,00
Pinheiral	R\$ 142.290,00
Piraí	R\$ 142.290,00
Porciúncula	R\$ 101.898,00
Porto Real	R\$ 199.890,00
Quatis	R\$ 142.290,00
Queimados	R\$ 465.178,50
Quissamã	R\$ 182.682,00
Resende	R\$ 637.546,50
Rio Bonito	R\$ 294.898,50
Rio Claro	R\$ 142.290,00
Rio das Flores	R\$ 87.516,00
Rio das Ostras	R\$ 176.710,50
Rio de Janeiro	R\$ 11.422.035,00
Santa M ^a Madalena	R\$ 101.898,00
Santo Antônio de Pádua	R\$ 509.562,00
São Fidélis	R\$ 539.478,00
São Francisco do Itabapoana	R\$ 451.962,00
São Gonçalo	R\$ 1.167.214,50
São João da Barra	R\$ 276.930,00
São João de Meriti	R\$ 988.366,50
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 276.930,00

São Pedro D'Aldeia	R\$ 275.166,00
São Sebastião do Alto	R\$ 276.930,00
Sapucaia	R\$ 101.898,00
Saquarema	R\$ 101.898,00
Seropédica	R\$ 292.378,50
Silva Jardim	R\$ 257.490,00
Sumidouro	R\$ 276.930,00
Tanguá	R\$ 159.498,00
Teresópolis	R\$ 234.778,50
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 497.110,50
Valença	R\$ 400.702,50
Vassouras	R\$ 240.282,00
Volta Redonda	R\$ 947.587,50
Total Geral	R\$ 43.976.102,40

ANEXO III

Credenciamento de Serviços de Saúde Mental para o Programa de Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS). O Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) fará o cadastramento de serviços para viabilizar a transferência de recursos de custeio nas seguintes situações:

1. Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde (FIRHME-RAPS).
2. Serviços que estejam impossibilitados de acessar o Sistema de Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS), nos períodos em que este estiver fechado pelo Ministério da Saúde, mas que estejam em funcionamento adequado, segundo avaliação de visita técnica feita pela Coordenação de Atenção Psicossocial (SES/RJ).

Os serviços que podem ser contemplados, dentro das condições descritas, são os mesmos descritos no COFI-RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT), Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral (LSMHG) e Unidades de Acolhimento (UA).

Para o credenciamento é necessário que o município solicitante envie por meio físico e eletrônico os seguintes documentos:

1 - Folha de rosto, assinada pelo gestor responsável, conforme os modelos a seguir, referentes aos seguintes tipos de serviço:

Credenciamento para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

Credenciamento para Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral - LSMHG

Credenciamento para Unidade de Acolhimento - UA

2 - Projeto Técnico do serviço.

3 - Ata do Grupo Condutor Regional (GCR) RAPS que aprovou a implantação do serviço.

4 - Deliberação da CIR que aprovou a implantação do serviço.

5 - Deliberação da CIB que aprovou a implantação do serviço.

6 - Relatório de vistoria da Vigilância Sanitária municipal (Vigilância Sanitária estadual, quando se tratar dos leitos de saúde mental em hospital geral), atestando que o mesmo está apto para funcionamento.

7 - Relatório de vistoria técnica da Coordenação de Atenção Psicossocial da Secretaria Estadual de Saúde.

8 - Ata de Ciência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Credenciamento para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

a. Município: _____

b. Coordenador responsável pelo programa de Saúde Mental:

c. Coordenador do CAPS: _____

d. Nome do CAPS e número do CNES: _____

e. Componente/Serviço:

() Habilitação para CAPS I

() Habilitação para CAPS II Novo

() Habilitação de CAPS I para CAPS II (qualificação)

() Habilitação para CAPS III Novo

() Habilitação de CAPS II para CAPS III 24h (qualificação) () Habilitação para CAPSi

() Habilitação para CAPSad

() Habilitação para CAPSad III

() Habilitação de CAPSad para CAPSad III 24h (qualificação) e) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da necessidade da sua implantação e conforme a portaria correspondente:

- CAPS I, II, III, i e ad: Portaria GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011

- CAPSad III: Portaria GM/MS nº 130/2012

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

f- Qual é a população adscrita desse CAPS?

g- Esse CAPS é regional? Se sim, quais os municípios cobertos?

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

a. Município: _____

b. Coordenador do programa de saúde mental:

c. Coordenador responsável pelo

S RT: d. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

e. Componente/Serviço:

() Serviço Residencial Terapêutico tipo I () Serviço Residencial Terapêutico tipo II

f. Endereço completo do SRT (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):

g. Número de moradores: _____

h. Os moradores estão cadastrados na APS? () Sim () Não

i. Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a Portaria GM/MS 3.090/ 2011.

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

- Preencher o quadro abaixo com as informações dos moradores do S RT.

Assinatura do gestor responsável:

DADOS PESSOAIS DOS MORADORES

Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	Raça/cor	CPF	Data de entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui		
1								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
2								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
3								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
4								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
5								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
6								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
7								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
8								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
9								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
10								☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria

'Credenciamento para Leitos em Saúde Mental no Hospital Geral - LSMHG

a. Município: _____

b. Coordenador responsável pelo programa de saúde mental:

c. Nome do hospital geral que é referência para os leitos em saúde mental:
